

**LEI Nº 1119 DE 12 DE JUNHO DE 2019****Autor: Poder Executivo**

“AUTORIZA, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A REFAZER OS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, AMBOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, a refazer, relativamente ao exercício de 2018, os registros da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e do encerramento de exercício, considerando o referido fundo como unidade gestora própria, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141/2012.

**Parágrafo Único** - No prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Chefe do Executivo poderá reencaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, todas as contas de governo do exercício de 2018.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data da publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

Mesquita, 12 de junho de 2019.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**

**ANEXO I**

CARGO	QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS A SEREM EXTINTOS
AGENTE PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO (DIRIGENTE DE TURNO)	36
AGENTE PEDAGÓGICO (INSPETOR DE ALUNOS)	130
AUXILIAR DE CRECHE / PRÉ ESCOLAR	50
AUXILIAR DE SECRETARIA	124
MERENDEIRO	57
PROFESSOR ESPECIALISTA / ORIENTADOR EDUCACIONAL	15

PROFESSOR ESPECIALISTA / ORIENTADOR PEDAGÓGICO	7
PROFESSOR I	24
PROFESSOR II ANOS INICIAIS	120
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
SECRETÁRIO ESCOLAR	33
PROFESSOR ESPECIALISTA / SUPERVISOR EDUCACIONAL	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO	50
MEDIADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	30

**LEI Nº 1120 DE 12 DE JUNHO DE 2019****Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre encerramento das atividades da Escola Municipal Rubem Alves e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**Considerando** a Deliberação CEE Nº 316/2010 em seus artigos 41 e 65 no tange a suspensão temporária das atividades de unidades escolares;

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 1995/2017, que dispõe sobre o estado de calamidade financeira da administração Pública Direta e indireta;

**Considerando** a Ata lavrada no dia 11 de abril de 2017, que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Educação a anulação das Deliberações: CME Nº 22/2016, CME Nº 23/2016 E CME Nº 24/2016;

**Considerando** o Parecer CME 02/2017 publicado no dia 08 de maio de 2017, que dispõe sobre a ANULAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES: DELIBERAÇÕES: CME Nº 22/2016, CME Nº 23/2016 E CME Nº 24/2016;

**Considerando** o cumprimento na integra dos Decretos Municipais Nº 2.013/2017 e Nº 2.028/2017 promulga a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** - Encerrar as atividades, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017, da Escola Municipal Rubem Alves, criada pela Lei nº 957, de 24 de fevereiro de 2016,



publicado no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 2016, localizada na Avenida Brasil, nº 200, Centro, Mesquita/RJ.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 12 de junho de 2019.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### LEI Nº 1121 DE 12 DE JUNHO DE 2019

**Autor: Poder Executivo**

*Dispõe sobre a transformação da Escola Municipal Maria Isabel em Escola Municipal Cruzeiro do Sul e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte:

**Considerando** o artigo 205, o inciso I do artigo 206, o inciso I do artigo 208 e o §2º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** o inciso V do artigo 11 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996, promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Transforma a Escola Municipal Maria Isabel, criada pela Lei nº77, de 04 de fevereiro de 2002 em Escola Municipal Cruzeiro do Sul, criada pela Lei nº 901, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 2015, passando a funcionar, a partir do ano de 2013, na Rua Elpídio nº 132, bairro Cruzeiro do Sul, Município de Mesquita/RJ.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 12 de junho de 2019.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### LEI Nº 1122 DE 12 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Mesquita e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

#### Capítulo I

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas básicas sobre atos e processos administrativos no âmbito da Administração municipal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

**§1º** Os preceitos desta lei aplicam-se também ao Poder Legislativo quando no desempenho de função administrativa.

**§2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura de uma entidade da Administração Indireta;

II - Entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão ou julgamento.

**Art. 2º** O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação adequada, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, consensualidade, participação, proteção da confiança legítima, amplo acesso à informação, responsabilidade e interesse público.

**§ 1º** A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

**§ 2º** Nos processos administrativos serão observadas, entre outras, as seguintes normas:

I - atuação conforme a lei e o Direito;  
II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;